

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E
ACESSIBILIDADE II**

D598

Direitos Humanos, sustentabilidade e acessibilidade II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: João Batista Moreira Pinto, Mariza Rios e Ana Carolina Santos Leal da
Rocha – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-941-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITOS HUMANOS, SUSTENTABILIDADE E ACESSIBILIDADE II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discutiram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia, no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria,

os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a *Veredas do Direito* (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a *Dom Helder Revista de Direito*, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

FILHOS DE MÃES CARCERÁRIAS CHILDREN OF PRISON MOTHERS

Tainá Rodrigues de Jesus Silva

Resumo

Este texto apresenta uma análise sobre a situação das mulheres encarceradas no Brasil, com foco especial nas gestantes e lactantes. Inicia-se com dados estatísticos sobre a população carcerária feminina no país, destacando os desafios enfrentados pelas detentas devido à superlotação e à falta de estrutura adequada nos presídios, especialmente para mulheres grávidas e lactantes. Destaca-se a legislação brasileira que garante direitos às mulheres grávidas e lactantes, como No entanto, aponta-se que a realidade dos presídios muitas vezes não condiz com o que é estabelecido pela lei, com poucas unidades possuindo estrutura adequada para gestantes.

Palavras-chave: Prisões femininas, Maternidade, Guarda

Abstract/Resumen/Résumé

This text presents an analysis of the situation of incarcerated women in Brazil, with a special focus on pregnant and breastfeeding women. It begins with statistical data on the female prison population in the country, highlighting the challenges faced by female inmates due to overcrowding and the lack of adequate structure in prisons, especially for pregnant and lactating women. However, it is pointed out that the reality of prisons often does not match what is established by law, with few units having adequate structure for pregnant women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Women's prisons, Maternity, Guard

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

Direitos Humanos

Tainá Rodrigues de Jesus Silva

FILHOS DE MÃES CARCERÁRIAS

CHILDREN OF PRISON MOTHERS

BELO HORIZONTE

2024

Resumo

Este texto apresenta uma análise sobre a situação das mulheres encarceradas no Brasil, com foco especial nas gestantes e lactantes. Inicia-se com dados estatísticos sobre a população carcerária feminina no país, destacando os desafios enfrentados pelas detentas devido à superlotação e à falta de estrutura adequada nos presídios, especialmente para mulheres grávidas e lactantes. Destaca-se a legislação brasileira que garante direitos às mulheres grávidas e lactantes, como No entanto, aponta-se que a realidade dos presídios muitas vezes não condiz com o que é estabelecido pela lei, com poucas unidades possuindo estrutura adequada para gestantes.

Palavras-chave: Prisões Femininas, Maternidade, Guarda

Abstract

This text presents an analysis of the situation of incarcerated women in Brazil, with a special focus on pregnant and breastfeeding women. It begins with statistical data on the female prison population in the country, highlighting the challenges faced by female inmates due to overcrowding and the lack of adequate structure in prisons, especially for pregnant and lactating women. However, it is pointed out that the reality of prisons often does not match what is established by law, with few units having adequate structure for pregnant women.

Keywords: Women's Prisons, Maternity, Guard

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De acordo com dados do INFOPEN, em 2018 o Brasil tinha uma população feminina encarcerada de 42 mil mulheres privadas de liberdade, sendo a quarta maior população carcerária feminina do mundo. Sendo a superlotação e a precariedade das condições de vida em presídios brasileiros tema recorrente, que afeta diretamente a recuperação e reintegração social dos detentos. Além da superlotação, as mulheres também têm que lidar com a falta de estrutura nos presídios, visto que eles foram projetados para homens, não só

em relação ao prédio em si mas também no trato com as detentas. O Estado vê todos os detentos de forma igual e padronizada, porém a uma divisão entre as pessoas que menstruam e não menstruam, fato este ignorado pelo Estado.

O Cadastro Nacional de Presas Grávidas e Lactantes, criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), constatou que de 42 mil detentas, 622 mulheres presas no Brasil estão grávidas ou são lactantes. No qual é assegurado a essas mulheres o direito de acompanhamento médico principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.” (NR) pelo parágrafo três da Lei nº 11.942/2009. A lei também assegura “que os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade.” (NR)”.

A realidade dos presídios brasileiros é de extrema precarização, e as mulheres Grávidas e Lactantes acabam sendo ainda mais prejudicadas, apesar de ter direitos assegurados pela Lei, a realidade é muito diferente, segundo o Infopen Mulheres, até o ano de 2018 foi registrado no Brasil apenas 55 unidades que possuem cela ou dormitório adequado para gestantes.

A problematização não está somente pela falta de estrutura para receber grávidas e lactantes, mas também no que diz respeito às crianças nascidas no cárcere, o que abrange também traumas psicológicos que essa criança pode vir a ter, nessa pequena passagem de tempo com a mãe. Sendo estudos, a presença da mãe nos primeiros anos de vida é de extrema importância, pois criará um laço único que seguirá para a vida adulta, sendo também muito importante para o desenvolvimento da criança o aleitamento materno.

2. GUARDA

Segundo a legislação, a criança que nasce no presídio deve permanecer com a mãe no mínimo por 6 meses, onde é recomendado que a criança se alimente apenas de leite materno, e progressivamente sejam inseridos alimentos sólidos, para garantir mais proteção contra doenças e desnutrição. Passado os 6 meses nos casos onde a genitora irá permanecer detida, segue o que está previsto no art. 1.584, §5º do Código Civil: “se o juiz verificar que o filho não deve permanecer sob a guarda do pai ou da mãe, deferirá a guarda à pessoa que revele compatibilidade com a natureza da medida, considerados, de preferência, o grau de parentesco e as relações de afinidade e afetividade”, sendo a preferência a ficar com algum familiar, mas na prática o que ocorre é que muitas mulheres são enviadas a presídios distantes, o que dificulta o processo de visita, tanto no âmbito financeiro como psicologicamente, resultado assim que muitas vezes as crianças ficam com parentes que

nunca o visitou. Quando não há a possibilidade de contatar a família ou não aceitam o bebê, a criança é encaminhada a um serviço de acolhimento.

3. A LIBERDADE PROVISÓRIA E A PRISÃO DOMICILIAR

A liberdade provisória é baseada no princípio da Constituição Federal da presunção de inocência, tem como objetivo substituir a prisão provisória, para evitar o encarceramento do indivíduo ora acusado, mas tê-lo ainda dentro do processo criminal. (Pg 5)

Para as mulheres que têm o filho no cárcere, ou que têm filhos menores de 12 anos sob sua guarda, a liberdade provisória é de grande valia, já que será um instrumento benefício tanto para mãe quanto para os filhos. Quanto à prisão domiciliar, é uma forma para que a criança e a mãe tenham as suas necessidades atendidas de forma digna e eficaz, já que a realidade de muitas prisões e de precarização, tanto para as mães como para as crianças.

Portanto, a liberdade provisória veio como um meio que o legislador fez valer uma convivência familiar digna para a mãe, a gestantes e para seus filhos. Sendo importante salientar que a liberdade provisória e a prisão domiciliar não são meios para que a mulher fique livre assim podendo cometer outros delitos, mas sim, meios onde a criança vai poder estar junto com a mãe, tendo assim uma qualidade de vida, afeto e convivência social saudável.

4. CONCLUSÃO

Para concluir, é imperativo reconhecer que a realidade das mulheres encarceradas, especialmente as gestantes e lactantes, no Brasil é marcada pela precariedade e pela violação de direitos fundamentais. Embora a legislação brasileira estabeleça garantias para essas mulheres e seus filhos, a aplicação efetiva dessas leis ainda é insuficiente, como evidenciado pela escassez de estruturas adequadas nos presídios e pelas dificuldades enfrentadas na guarda e cuidado das crianças nascidas em cárcere.

A falta de condições adequadas nos presídios para receber gestantes e lactantes não apenas compromete a saúde e o bem-estar dessas mulheres, mas também tem repercussões significativas no desenvolvimento e no futuro das crianças. A separação forçada entre mãe e

filho, muitas vezes, resulta em traumas psicológicos e dificuldades no estabelecimento de vínculos afetivos essenciais para o desenvolvimento infantil.

Diante desse contexto, medidas como a concessão de liberdade provisória e prisão domiciliar surgem como alternativas que visam garantir não apenas a dignidade das mulheres detidas, mas também o direito fundamental à convivência familiar e ao desenvolvimento saudável das crianças. É importante ressaltar que tais medidas não são concessões de impunidade, mas sim mecanismos para assegurar o bem-estar das mães e de seus filhos, promovendo uma convivência familiar digna e contribuindo para a reintegração social das mulheres após o cumprimento de suas penas.

E de extrema importância, que o Estado brasileiro reforce seus esforços na implementação efetiva das políticas e legislações destinadas a garantir os direitos das mulheres encarceradas, especialmente no que diz respeito às condições de maternidade e ao cuidado das crianças nascidas em ambiente prisional. Somente assim poderemos avançar na construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e comprometida com a proteção dos direitos humanos de todas as suas cidadãs e cidadãos.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

[Encarceramento feminino no Brasil e seus recortes \(clp.org.br\)](#)

[O DESAFIO DA MULHER CARCERÁRIA E A NECESSIDADE DE MELHORIAS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO¹ – ISSN 1678-0817 Qualis B2 \(revistaft.com.br\)](#)

[SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO¹ – ISSN 1678-0817 Qualis B2 \(revistaft.com.br\)](#)

[Brasil tem 622 grávidas ou lactantes em presídios - Portal CNJ](#)

[file \(unaerp.br\)](#)

[Separação de mães e bebês no cárcere é precoce e agressiva – Jornal da USP](#)

[Bebês em presídios: brasileiros já nascem com direitos violados \(correio braziliense.com.br\)](#)